



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (**28/10/2020**), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 10ª (décima) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros **ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE** (Presidente), **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**, **TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ** e **MILTON MARQUES DIAS** e **LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA** ausente com justificativa o conselheiro **VALDEMAR PRADO GOMES**. Presentes também o Diretor Executivo Interino **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, os Conselheiros Fiscais **ANTONIO PÁDUA DA SILVA**, **VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS** e **JOÃO PINTO XAVIER**, e o Controlador do IPSSC Sr. **PEDRO GOUVEIA MENDES** e a Procuradora Autárquica Drª. **EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA**. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira **TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ**. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos. Primeiramente, foi informada a exoneração da até então Diretora Executiva Srª. **ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI** conforme Portaria n.º 1.364, de 27/10/2020, e comunicada a nova nomeação interina do Sr. Marcelo Ribas de Oliveira, através da Portaria n.º 1.365, de 27/10/2020. Nesse momento uma funcionária do IPSSC chamando o Diretor Executivo Interino para atendimento do Sr. Valdeci Moreira, nessa oportunidade os conselheiros presentes solicitaram que fosse feito o convite para o Sr. Vereador para que participasse da presente reunião, a fim de, entender o funcionamento das reuniões desse Conselho Administrativo. Passou-se então ao assunto encaminhado na última reunião para a Procuradora Autárquica, que passou a fazer suas considerações sobre a solicitação dos Conselhos Administrativo e Fiscal no tocante a impetração de Mandado de Segurança, onde a mesma relatou a necessidade de abertura de Processo Administrativo, do qual foi ressaltado já haver sido solicitado em reuniões anteriores. Foi feita a leitura da Lei Complementar n.º 124 no tocante às atribuições da Procuradora Autárquica e do Conselho Administrativo, onde consta do texto legal que a mesma tem dentre suas atribuições cumprir, através de representação da Diretoria Executiva desse IPSSC os assuntos aprovados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal. Foi comentado pela Conselheira Cristiane sobre a necessidade de defesa da imagem dos trabalhos desenvolvidos no IPSSC, que teve sua credibilidade afetada pelos comentários feitos em Sessão Plenária da Câmara Municipal pelo vereador Valdeci Moreira. A Conselheira

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



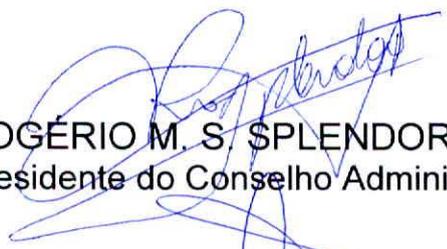
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Tatiane mencionou ainda que as solicitações de providências vem sendo proteladas e que isso significa o não atendimento com a devida prontidão, de representantes aproximadamente 2500 servidores públicos. Posto o texto legal, esse Conselho Administrativo ressalta que o assunto atinente a impetração do referido Mandado de Segurança já foi devidamente deliberado e aprovado, e que cabe somente as providências da Diretoria Executiva e Procuradora Autárquica para sua efetivação, tendo em vista que o pedido de Direito de Resposta protocolado naquela Casa de Leis através o Ofício IPSSC n.º 243/2020, de 01 de junho de 2020, protocolado no mesmo dia através do n.º 573/2020, em que a princípio foi deferido através do Ofício n.º 165/2020-GP, Despacho da Mesa da Câmara datada de 03/09/2020 e Parecer n.º 88/2020 e após negado através do Ofício n.º 199/2020, Despacho da Mesa da Câmara datada de 29/09/2020 e Parecer n.º 94/2020 (todos os documentos relacionados passam a fazer parte desta ata), o qual solicitamos que seja em caráter de urgência, para que seja impetrado até o dia 04/11/2020, solicitando que seja encaminhado o referido protocolo no grupo de whatsapp do Conselho Administrativo. A pedido da Procuradora Autárquica e observando a orientação do Conselheiro Milton, registra-se que foi dito pelo Presidente deste Conselho que a Procuradora deve observar todas as previsões do art. 23 da Lei Complementar n.º 124/2011 referente as atribuições do Departamento Jurídico, sendo que o não acatamento por parte da Procuradora de suas atribuições e que a mesma está em estágio probatório. Nesse tocante, a Procuradora entendeu que o referido comentário soou como uma "ameaça". O Presidente Rogério fez a devida ressalva que quando fez menção ao estágio probatório, o fez no sentido de que a mesma ainda não domina completamente as questões relativas à Previdência Pública e suas nuances e detalhamentos, contudo, tendo em vista o entendimento da Procuradora prestou sua retratação sobre o referido comentário, e que em nenhum momento quis ofendê-la ou pressioná-la. A Conselheira ANDREA DUARTE chegou às 12:15 hs e passou a participar da reunião a partir desse momento. Suspendeu-se os trabalhos para intervalo de almoço às 13:20 hs. Retomados os trabalhos às 14:00 hs, foi apresentada pelo Presidente a Procuração para aposição de assinatura dos interessados membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos para proposição de Ação Judicial. Foi indagado se as custas de honorários pode ser custeado pelo IPSSC, em discussão os membros em sua maioria entendeu como desnecessário, e que cada um irá arcar com essas despesas. Passou-se ao assunto do Ofício a ser encaminhado ao Chefe do Executivo, onde foi apresentada nesta reunião uma minuta, devidamente debatida e adequada e assinada pelos presentes. Deixou de assinar o Conselheiro Milton por discordar do teor do mesmo. Passou-se então a tratar sobre a convocação de todos os conselheiros



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

suplentes para participação das próximas reuniões do Conselho Administrativo, conforme recomendação do 16º Congresso da Apeprem – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, assim sendo solicitamos a Diretoria Executiva que providencie a convocação de cada um, bem como, de suas respectivas chefias. Passou-se ao assunto sobre recomendações da Apeprem no tocante aos Conselheiros terem formação em nível superior, foi informado pelo Sr. Marcelo que todos os membros atuais atendem esse requisito, no tocante a recomendação de Conselheiro não acumular cargo de Direção dentro da Autarquia, foi colocado para deliberação, colocado em votação a maioria entende que deve ser acatada a recomendação, por apesar de não se tratar de imposição legal, é recomendação de órgão técnico especializado. Passou-se então a tratar do Ofício relacionado ao assunto Pró-Gestão, onde foi solicitada a apresentação dos trabalhos desempenhados pelo Conselho, assim foi apresentada minuta, devidamente debatida e devidamente adequada. Ficou definido que será discutido na reunião ordinária do mês de novembro, os seguintes assuntos: Projeto de Lei relativo à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021; Projeto de Lei relativo à LOA – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021, Balancetes mensais de maio, junho, julho, agosto, e setembro de 2020, Relatórios de Investimentos; Cotação para contratação de Avaliação Atuarial Mensal e Atuarial, Informativo do IPSSC. Ficam desde já notificados da próxima Reunião Ordinária a ser realizada no dia 27/11/2020 às 09h00. Nada mais havendo a ser tratado, às 17h00m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada por todos os presentes.


ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente do Conselho Administrativo


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE L. ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


MILTON MARQUES DIAS
Conselheiro Administrativo


LUCIANA AP CARACHO DE PAULA
Conselheira Administrativa


ANDREIA DUARTE
Conselheira Administrativa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	04
Proc. nº	47/2020
Rubrica	

OFÍCIO IPSSC Nº 243/2020

Cajamar, 01 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÓPIA

Venho por meio desta, cientificá-lo quanto as deliberações realizadas pelo Conselho Administrativo em **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, ATA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA)**, no dia 20 de maio de 2020, e **ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, dia 26 de maio de 2020, relacionadas aos Requerimentos nº 036/2020, 065/2020 e nº 075/2020, elaborados pelo **Sr. Vereador Valdeci Moreira**, e reiterados pela Câmara Municipal.

Nesta data, foi requerido, e registrado pelo Conselho Administrativo o pleito ao direito de resposta aos discursos do **Sr. Vereador Valdeci Moreira**, realizados em sessões da Câmara.

Assim, aproveito a oportunidade para juntar, neste ofício, cópia das referidas Atas, com total de 07 (sete) páginas, para conhecimento e demais deliberações que julgar pertinentes.

Reitero, ainda, que esta diretoria encontra-se à disposição de Vossa Excelência, e dos demais nobres vereadores para prestar quaisquer informações concernentes ao IPSSC.

Por fim, renovamos os protestos de estima e consideração.


ZÉLIA KORLASZKE SLABISKI
Diretora Executiva

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE **CAJAMAR-SP**

PROTOCOLO	DATA	USUARIO
573/2020	01/06/2020 15:29	MARTHA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 165/2020 - GP

Ref: Protoc. 573/2020

Cajamar, 03 de setembro de 2020.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

Pelo presente, informo que o exercício do direito de resposta requerido através do protocolado em epígrafe foi deferido.

Encaminho despacho da Mesa da Câmara, acompanhado do Parecer jurídico nº 88/2020 que o fundamentou.

Solicito que V. Sa. se manifeste até 25 de setembro informando se exercerá o direito através de manifestação verbal, pelo tempo de 15 minutos durante a sessão ordinária de 30 de setembro do corrente ano, ou através de documento escrito que deverá ser enviado, no mesmo prazo. Nesta hipótese, o documento será lido durante o expediente da referida sessão.

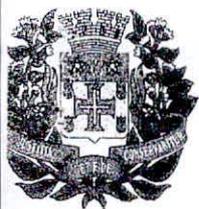
Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Ilma. Sra.
Zélia Korlaspke Slabiski
Diretora Executiva
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Recebido 02/09/2020
às 16:20 hrs.
J.F.
Assessoria Executiva

Recebido
09/09/20
09:00
Região de Previdência
C.A. 10006



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DESPACHO DA MESA DA CÂMARA

Ref.: Protoc. Nº 573/2020

No uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 2013 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara), em especial seu artigo 203 e, de acordo com o parecer jurídico nº 88/2020, que adotamos como razão de decidir, **DEFERIMOS o direito de resposta** requerido através do Ofício IPSSC 243/2020, facultando-se ao requerente que o exerça por meio de envio de resposta escrita que será lida na Sessão Ordinária de 30 de setembro do corrente ano ou por meio de manifestação verbal do representante do IPSSC, pelo tempo de 15 minutos, durante o expediente da referida Sessão Ordinária.

Dê-se ciência ao requerente, solicitando que informe até 25 de setembro do corrente ano, como pretende exercer seu direito de resposta. Caso opte por manifestação escrita, deverá enviá-la no mesmo prazo, ou seja, até 25 de setembro.

Cajamar, 03 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA


Saulo Anderson Rodrigues
Presidente


Eder da Silva Domingues

1º. Secretário


Marcelo da Rocha Santiago

2º. Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 88/2020

Protoc. 573/2020

Trata-se de Ofício enviado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar- IPSSC, por meio do qual solicita direito de resposta aos discursos do vereador Valdeci Moreira, realizados em sessões da Câmara.

Conforme constam nas Atas da 93ª reunião ordinária e 6ª reunião extraordinária do Conselho Administrativo do IPSSC, que acompanham o presente Ofício, houve reiteradas manifestações em sessões da Câmara, questionando a idoneidade dos trabalhos realizados pelo IPSSC, com afirmações de haver uma "quadrilha" dentro do mesmo.

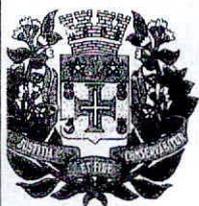
Tais afirmações foram feitas durante a discussão dos requerimentos 36/2020, 65/2020 e 75/2020 de autoria do vereador Valdeci Moreira, realizados durante a Sessões Ordinárias dos dias 11 de março de 2020 e 29 de abril de 2020.

O direito de resposta é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso V, que dispõe:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Este dispositivo foi regulamentado pela Lei 13.188 de 11 de novembro de 2015.

De acordo com o artigo 2º, caput e § 2º, da Lei 13.188/2015:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

Quanto ao modo de exercício do direito de resposta, o artigo 4º, § 2º, da Lei dispõe:

§ 2º O ofendido poderá requerer que a resposta ou retificação seja divulgada, publicada ou transmitida nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo.

Assim, qualquer pessoa, física ou jurídica que for ofendida em sua honra, intimidade ou reputação por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, terá o direito de resposta a ser exercido nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo.

Conforme relatado no requerimento, as ofensas ao IPSSC e aos membros que participam de sua administração ocorreram durante sessão da Câmara.

Assim, o direito de resposta deverá ocorrer durante sessão da Câmara.

O artigo 206, do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006) determina que "as petições, reclamações e



Câmara Municipal de Cajamar

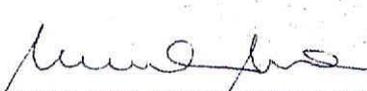
Estado de São Paulo

representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regulamente constituída há mais de uma ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que: I- Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores; II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Considerando que o requerimento para exercício do direito de resposta foi encaminhado por escrito, envolve matéria de competência da Câmara e constitui-se como direito fundamental do ofendido, **opino pelo seu deferimento pela Mesa da Câmara a ser exercido durante o expediente da sessão ordinária da Câmara.**

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 31 de agosto de 2020.


MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA
Procuradora Geral da Câmara



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 199/2020 - GP

Ref: Protoc. 573/2020

Cajamar, 06 de setembro de 2020.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

Pelo presente, encaminho despacho da Mesa da Câmara, acompanhado do Parecer jurídico nº 94/2020, que reconsiderou a decisão proferida anteriormente, indeferindo o exercício do direito de resposta perante esta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Recebemos 06/09/2020

IPSSC Inst. Prev. S. Servidores
de Cajamar

Ilma. Sra.
Zélia Korlaspke Slabiski
Diretora Executiva
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DESPACHO DA MESA DA CÂMARA

Ref.: Protoc. Nº 573/2020

No uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara), RECONSIDERAMOS o deferimento do direito de resposta requerido através do Ofício IPSSC 243/2020, INDEFERINDO-O.

Cajamar, 29 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Eder da Silva Domingues
1º. Secretário

Marcelo da Rocha Santiago
2º. Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 94/2020

Trata-se de Ofício de autoria dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar objetivando o exercício do direito de resposta, deferido pela Mesa da Câmara, com pretensão de ser lida a resposta apresentada em sessão ordinária dessa Câmara Municipal.

Esta Procuradora deu, inicialmente, parecer favorável ao deferimento.

No entanto, melhor estudando a questão, convenceu-se do equívoco de sua manifestação anterior, razão pela qual retifica o parecer anterior, conforme segue:

Nos termos do art. 5º, V, da Constituição federal, "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*".

Esse direito de resposta pressupõe a existência de alguma coisa a retificar, esclarecer ou desmentir, não sendo o meio adequado para polemizar ou expor pontos de vista dos envolvidos em tema controvertido.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O preceito constitucional acima referido, consagra, como direito de todos, o chamado “**direito de resposta**”, regulamentado pela lei 13188, cujo art. 2º estabelece: “*Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.*”

Por seu turno, o § 1º desse diploma legal, estabelece que “*Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.*”

Por último, completa o § 2º: “*São excluídos da definição de matéria estabelecida no § 1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social*”.

Como se percebe o direito de resposta há de ser exercido, sempre, contra **veículo de comunicação social**, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão.

Desta forma, a Câmara Municipal, não é parte legítima para pedido de resposta relativo a fato ocorrido em sessão.

O direito de resposta, no caso, desde que preenchidos os requisitos especificados na lei, deve ser exercido contra o(s) veículo(s) de comunicação

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

que divulgou(garam), publicou(caram) ou transmitiu(tiram) a matéria que teria ofendido a honra dos requerentes.

Mas a Câmara Municipal, com a devida vênia, e retificando orientação anterior, não pode ser compelida a deferir direito de resposta, porque não é, em absoluto, “veículo de comunicação social”.

Assim, reconsiderando manifestação anterior, opino pelo indeferimento da pretensão.

É o parecer, smj.

Cajamar, 29 de setembro de 2020.


MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA
Procuradora Geral da Câmara